



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA / IPSL N.º 022/2025

RETIFICA OS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA PORTARIA/IPSL N.º 019/2021 QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL A SERVIDORA EFETIVA MARIA DA CONCEIÇÃO RAIMUNDO MACIEL.

O DIRETOR BENEFICIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais n.º 1424/2012, c/c o Decreto Municipal n.º 782/2025 e,

Considerando que ocorreu um equívoco na descrição do artigo, bem como a forma de reajustamento do vencimento do servidor, faz-se necessário retificar os art. 1º, 2º e 3º do ato concessório.

RESOLVE:

Art. 1º – RETIFICAR os art. 1º, 2º e 3º da Portaria nº 017/2016 que concede o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a segurada MARIA DA CONCEIÇÃO RAIMUNDO MACIEL.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RAIMUNDO MACIEL, matriculada sob o nº 002232 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no Cargo Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I, Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no Art. 40 da CF c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 enquadrado de acordo com a Lei Municipal nº 1424/2012, conforme parecer nº 0252/2021 e Processo Administrativo nº 000790/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RAIMUNDO MACIEL**, matriculada sob o nº 002232 no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, no Cargo Efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Nível I, Padrão O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº47** e enquadrada de acordo com **§ 2º do Art. 45, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1424/2012**, conforme parecer nº 0252/2021 e Processo Administrativo nº 000790/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O benefício será reajustado no critério da **paridade e extensão de vantagens ativo-inativo** e, revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina / ES, 02 de outubro de 2025.

Gessika Pittol Muller
Diretor Beneficiário do Instituto de Previdência de
Santa Leopoldina / ES – IPSL